



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.388 /

"APROVA O TOMBAMENTO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA, ATUALMENTE, O GINÁSIO ESTADUAL 'VIRGÍNIA DA GAMA SALGADO' (VILLA JUNQUEIRA)."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 3.537, de 27 de junho de 1984, e

CONSIDERANDO que o referido prédio marca a fase inicial da evolução urbana de Poços de Caldas;

CONSIDERANDO que desde de 1898 este edifício vem sendo utilizado conforme a necessidade e conveniência da época - chácara, residência, hotel, depósito e hospedaria da Urca, e escola nos dias de hoje;

CONSIDERANDO que esta edificação possui destacado valor arquitetônico;

CONSIDERANDO, entretanto, que apesar da vinculação da Villa Junqueira a fatos memoráveis da história de Poços de Caldas, construções indevidas ladeando o edifício vem prejudicando de maneira decisiva sua visibilidade;

CONSIDERANDO que salvaguardá-la é o dever que, por sua função social, recai sobre todos aqueles que se dedicam ao bem estar da coletividade; e

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Diretoria do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico de Poços de Caldas e referendado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA/MG,

DECRETA :

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

-2-

DECRETO Nº 3.388 - CONTINUAÇÃO /

ART. 1º - Fica aprovado o tombamento realizado pela Diretoria do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico de Poços de Caldas e referendado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA/MG, da Villa Junqueira, situada em Poços de Caldas, para efeito de sua inscrição no Livro de Tombo do Município, onde será transcrito o memorial descritivo da área.


ART. 2º - Qualquer alteração pretendida neste imóvel, quer na parte exterior quer na parte interior, deverá ser aprovada pela Diretoria do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico de Poços de Caldas e, na falta desta, obrigatoriamente, deverá ser ouvido o IEPHA/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também as concessões de uso, nesta área, deverão ser aprovadas pela Diretoria do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico de Poços de Caldas e pelo IEPHA/MG.

ART. 3º - O processo do tombamento da Villa Junqueira deverá obedecer à lei federal, estadual e municipal pertinentes.

ART. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE NOVEMBRO DE 1985 .


JOSE AURELIO VILELA

Prefeito Municipal